JUSTIFICATIVA - PL 0428/2018

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva incluir parágrafo único ao artigo 121 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 que "dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das secretarias municipais que especifica, cria a subprefeitura de Sapopemba e institui a gratificação pela prestação de serviços de controladoria.".

A presente proposição tem o objetivo de instituir requisitos mínimos a serem obsevados para a nomeação do Controlador Geral do Município de São Paulo.

A instituição dos referidos requisitos garante uma maior imparcialidade e independência para o Controlador Geral no exercício de suas funções, bem como um controle mais democrático no procedimento de nomeação desse importante cargo, de inegável relevância na gestão pública da Capital paulista.

Também é importante que o Controlador Geral tenha conhecimentos inerentes ao exercício de sua atividade, dada a complexidade da missão que a Controladoria Geral do Município tem sob sua incumbência.

Vale ressaltar que para que haja verdadeira independência na atuação do Controlador, é imprescindível que este não tenha vinculação político-partidária, de modo a não lhe ser possível agir de modo a favorecer determinada agremiação à qual se vincule.

Isto posto, é importante que o presente Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, para que aquele que exerça o cargo de Controlador Geral do Município de São Paulo atue em nome do interesse público com mais eficácia, independência e imparcialidade.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br .